

**COMARCA DE ITAPIPOCA - 1ª VARA CÍVEL**

PORTARIA Nº 05/2021.

Dispõe sobre a nomeação de Oficial Interina para o cartório do distrito de Barrento, dessa comarca.

O Dr. **GONÇALO BENÍCIO DE MELO NETO**, Juiz de Direito Corregedor dos cartórios da Comarca de Itapipoca, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que a atual Oficiala do Cartório do Registro Civil do distrito de Barrento, desta Comarca, **LARISSA MOURA SILVA**, foi investida no cargo de Oficiala do Cartório do Registro Civil de Cruxati, também dessa comarca;

**CONSIDERANDO** que o Oficial aprovado em concurso para assumir a titularidade do cartório do registro Civil do Barrento solicitou o prazo legal de 30(trinta) dias para tomar posse;

**CONSIDERANDO** que as atividades cartorárias no distrito de Barrento não podem ser interrompidas até que o novo titular tome posse;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto art. 36 parágrafo 6 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

a) Designar para as funções de Oficial Interina do Cartório de Registro Civil do distrito de Barrento, **LARISSA MOURA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 154.144.457, inscrita no CPF sob o nº 089.299.446-04, a partir dessa data até a data da posse do novo titular;

b) Determinar que seja tomado por termo o seu compromisso.

c) Determinar, também, que se comunique a respeito à Corregedoria de Justiça do Estado do Ceará, para os devidos fins e que se publique no Diário da Justiça do Estado.

A presente portaria deverá ser afixada em local de costume do Fórum e espaço visível para conhecimento dos interessados.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.  
Itapipoca, 31 de março de 2021.

**Gonçalo Benício de Melo Neto**

Juiz de Direito

**DEFENSORIA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 566/2021

**ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ EM FACE DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.021, DE 04 DE ABRIL DE 2021.**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148- A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, da IN nº 78/2020, que dispõe sobre a revisão total ou parcial das medidas ante o recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** as atuais circunstâncias epidemiológicas da Covid-19 na capital do Estado do Ceará e a necessidade de enfrentamento e contenção do agravamento da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da saúde das defensoras públicas, defensores públicos, colaboradores, servidores, estagiários e população assistida que necessita do atendimento da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** as medidas sanitárias restritivas da livre locomoção de pessoas determinadas pelo Poder Executivo no âmbito do Estado do Ceará, previstas no Decreto Estadual nº 34.021/2021;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Portaria nº 419/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual prevê que as atividades judiciais devem ocorrer de forma remota e que os prazos processuais não serão suspensos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta portaria estabelece medidas excepcionais de prestação de serviços no âmbito da Defensoria Pública do Estado, em face do Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021.



**Art. 2º.** No período de 05 a 11 de abril de 2021, a atuação dos Defensores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) ocorrerá estritamente na forma remota, ressalvados os casos de extrema necessidade, observando-se, em qualquer dos casos, as hipóteses permitidas pelo art. 8º da IN nº 78/2020.

**Art. 3º.** As atividades administrativas também deverão ser estritamente remotas, salvo em casos pontuais em que seja de extrema necessidade a atividade em regime presencial, o que ocorrerá de forma excepcional em sistema de rodízio, visando exclusivamente solucionar situações específicas, sob a supervisão da Secretaria Executiva, CDC e CDI.

**Art. 4º.** Permanecem vigentes as demais normas que não conflitarem com as disposições transitórias da presente Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 05 de abril de 2021.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, tendo em vista o Edital nº 08/2021 onde disponibiliza vagas para participar do Curso Básico de Mediação à Distância, na área do Direito de Família, promovido pelo CONDEGE, resolve **TORNAR PÚBLICO** o resultado final:

Defensor (a) Público (a)	Cargo	Lotação
Eunice Clécia Colares Rodrigues	Defensora Pública	1ª Defensoria da Comarca de Pacajus
José Neurimar Azevedo de Andrade	Defensor Público	1ª Defensoria de Família e Sucessões da Comarca de Sobral
Colaborador (a)		
Maria Aparecida Gonçalves Leandro	Psicóloga	Psicóloga dos Núcleos da Defensoria do Crato e Juazeiro do Norte

Fortaleza/CE, 05 de abril de 2021.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará  
DPGE-CE

#### EDITAL Nº 09/2021

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 189/2021 DO CONSUP

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 10 da Resolução nº 189/2021, torna público, para ciência dos interessados, que serão disponibilizados, em sessões públicas, órgãos de atuação de entrância intermediária da Defensoria Pública a serem providos por **REMOÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e, ainda:

**CONSIDERANDO** o art. 10, *caput*, da Resolução nº 189/2021, publicada no DJe de 10 de março de 2021, o qual determina seja realizada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, sessão extraordinária de remoção dos membros da defensoria pública da entrância intermediária para os cargos vagos na mesma entrância;

**CONSIDERANDO** que o inciso I do mesmo artigo dispõe acerca da prioridade na escolha do órgão de atuação de um núcleo o Defensor que seja titular de outro órgão localizado neste mesmo núcleo e que, em caso de mais de um interessado, seja conferida a prioridade da escolha ao mais antigo;

**CONSIDERANDO** que o §1º do art. 10 da Resolução nº 189/2021 determina que a oferta para preenchimento será realizada em relação os órgãos de atuação que atualmente tenham Defensor Público em efetivo exercício e outros a critério da Administração Superior, bem como que o §2º do mesmo artigo determina que, no prazo de 6 meses, os órgãos de atuação de entrância intermediária que não possuem defensor em efetivo exercício, a serem ofertados para designação, deverão ser precedidos de remoção dos titulares;

**CONSIDERANDO** a alteração das atribuições dos órgãos de atuação no interior do Estado efetuada pela sobredita Resolução;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem regras para conferir maior segurança aos diretamente envolvidos, bem como às designações realizadas posteriormente às remoções feitas com base neste edital;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Informar aos Defensores Públicos do Estado do Ceará que, no dia 9 de abril de 2021, às 10h, será realizada sessão de remoção dos membros da entrância intermediária, nos termos do art. 10 da Resolução nº 189/2021, por meio de videoconferência, em link a ser enviado antecipadamente aos Defensores Públicos pelo correio eletrônico institucional.



§1º A lista dos cargos vagos com órgãos de atuação ofertados por terem atualmente Defensor Público em efetivo exercício consta no anexo I, estando os demais ofertados indicados no anexo II.

§2º Deverá ser respeitada e mantida a antiguidade, observadas as demais disposições deste artigo.

§3º Quando a escolha se der para órgão de atuação em núcleo distinto daquele correspondente à atual titularidade, será facultada manifestação aos membros da Defensoria Pública titulares de outros órgãos localizados no núcleo ao qual pertence o órgão de atuação pretendido, os quais poderão exercer a prioridade indicada nos termos do inciso I do art. 10 da Resolução nº 189/2021.

§4º Ao(à) Defensor(a) Público(a) titular de cargo de Defensor(a) Auxiliar de Entrância Intermediária será conferida a prioridade na escolha de que trata o inciso I do art. 10 da Resolução nº 189/2021 em relação aos órgãos de atuação ofertados do núcleo no qual atualmente tenha efetivo exercício.

§5º A omissão ou ausência do membro na sessão de remoção quando do momento para o exercício da faculdade indicada nos §§ 3º e 4º importará anuência quanto à escolha.

§6º O membro titular de entrância intermediária atualmente designado para órgão de atuação ou função distinto da atual titularidade, caso solicite a efetivação da remoção tratada neste artigo, deve indicar, no momento da escolha, se pretenderá permanecer no exercício das funções em que designado ou o se optará pelo efetivo exercício das atividades na nova titularidade.

§7º O dever disposto no §6º não prejudica o direito de participação em sessões de designação posteriores.

**Art. 2º** O Defensor Público poderá se fazer representar por meio de procurador munido de instrumento específico para realizar os atos inerentes à sessão extraordinária.

**Art. 3º** No caso de o Defensor Público não optar por nenhuma das vagas de fixação de titularidade em órgãos de atuação disponíveis no momento da sua escolha, poderá ressaltar oralmente o direito à remoção para vaga posteriormente surgida na mesma sessão.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o art. 10, inciso I, da Resolução nº 189/2021 e os §§ 3º e 4º do art. 1º deste edital não dispensa a necessidade de ressalva nos termos do *caput* deste artigo para garantia do direito à remoção para vaga posteriormente surgida.

**Art. 4º** Os Defensores Públicos que não optarem, diretamente ou por procuração, na sessão de remoção, serão mantidos na titularidade atual, com as denominações e novas atribuições definidas pela Resolução nº 189/2021.

**Art. 5º** Após a realização da escolha durante a sessão de remoção, o Defensor Público não poderá mais alterar sua decisão.

**Art. 6º** Os Defensores Públicos titulares de entrância intermediária que se fizerem presentes na sessão extraordinária por videoconferência prevista neste edital estarão liberados de suas funções Institucionais no órgão de atuação respectivo das 10h às 12h, ou enquanto durar a referida sessão.

**Art. 7º** Os Defensores Públicos entrarão em exercício nas novas titularidades do dia 22 de abril de 2021 perante a Coordenadoria das Defensorias do Interior.

**Art. 8º** Poderá ser deferido, a depender do caso, e mediante requerimento ao Gabinete, tempo adicional após a entrada em exercício para o início das atividades no novo órgão de atuação.

**Art. 9º** A sessão de designação posterior à sessão de remoção de que trata este edital ocorrerá em 16 de abril de 2021, às 10h, devendo o edital respectivo ser divulgado na intranet até o dia 12 de abril de 2021.

Parágrafo único. A entrada em exercício nos órgãos de atuação com base no edital de designação de que trata o *caput* ocorrerá em 22 de abril de 2021.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Publique-se.

**GABINETE DA DEFENSORA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 5 de abril de 2021.**

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

**Anexo I**

LOTAÇÃO (DENOMINAÇÃO ANTERIOR)	LOTAÇÃO (NOVA DENOMINAÇÃO)	NOVO TITULAR
1a Defensoria de Acopiara	Defensoria Cível de Acopiara	
1a Defensoria de Aracati	2a Defensoria Cível de Aracati	
2a Defensoria de Aracati	Defensoria Criminal de Aracati	
3a Defensoria de Aracati	1a Defensoria Cível de Aracati	
1a Defensoria de Barbalha	2a Defensoria Cível Barbalha	
1a Defensoria de Baturité	2a Defensoria Cível de Baturité	



1a Defensoria de Beberibe	Defensoria Cível de Beberibe	
1a Defensoria de Boa Viagem	Defensoria Cível de Boa Viagem	
2a Defensoria de Boa Viagem	Defensoria Criminal de Boa Viagem	
1a Defensoria de Brejo Santo	Defensoria Cível de Brejo Santo	
2a Defensoria de Brejo Santo	Defensoria Criminal de Brejo Santo	
2a Defensoria de Camocim	Defensoria Criminal de Camocim	
1a Defensoria de Crateús	2a Defensoria Cível de Crateús	
2a Defensoria de Crateús	Defensoria Criminal de Crateús	
1a Defensoria de Granja	Defensoria Cível de Granja	
1a Defensoria de Iguatu	1a Defensoria Cível de Iguatu	
2a Defensoria de Iguatu	1a Defensoria Criminal de Iguatu	
3a Defensoria de Iguatu	2a Defensoria Cível de Iguatu	
1a Defensoria de Ipu	1a Defensoria de Ipu	
1a Defensoria de Limoeiro do Norte	2a Defensoria Cível de Limoeiro do Norte	
1a Defensoria de Mombaça	Defensoria Cível de Mombaça	
2a Defensoria de Mombaça	Defensoria Criminal de Mombaça	
2a Defensoria de Morada Nova	Defensoria Criminal de Morada Nova	
2a Defensoria de Pacajus	Defensoria Criminal de Pacajus	
2a Defensoria de Pacatuba	Defensoria Criminal de Pacatuba	
1a Defensoria de Quixadá	2a Defensoria Cível de Quixadá	
1a Defensoria de Tauá	2a Defensoria Cível de Tauá	
2a Defensoria de Tauá	Defensoria Criminal de Tauá	
3a Defensoria de Tauá	1a Defensoria Cível de Tauá	
1a Defensoria de Viçosa do Ceará	Defensoria Cível de Viçosa do Ceará	

#### Anexo II

LOTAÇÃO	NOVO TITULAR
6ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 6ª Macrorregião – Região do Litoral Norte	
8ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 9ª Macrorregião – Região da Serra da Ibiapaba	